



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando que o imóvel da Rua Sete de Setembro, nº 221 – Centro, continua locado pelo Município de Pirassununga para funcionamento do CAPS I – Adulto, sendo copropriedade do atual Secretário Municipal de Planejamento;

Considerando que a Lei Orgânica do Município (arts. 21 e 60) veda a celebração de contratos entre a Administração e agentes políticos ou servidores em cargos comissionados;

Considerando que a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 90) proíbe a atuação de agente público em contrato que lhe gere benefício, configurando conflito de interesses;

Considerando que o aditamento contratual nº 51/2025 foi firmado em data posterior à nomeação do referido Secretário, mas com efeitos retroativos, o que pode configurar burla à legislação vigente;

Considerando que a Prefeitura alega ausência de outros imóveis adequados, mas não apresentou à Câmara documentação comprobatória dessa tentativa de contratação;

Considerando o dever constitucional de a Administração pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, as seguintes informações e documentos:

A) Cópia integral do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município que embasou a prorrogação do contrato de locação do imóvel da Rua Sete de Setembro, nº 221.

B) Cópias dos protocolos, ofícios, e-mails e demais documentos que comprovem as tentativas de contato daquele momento, com as 18 imobiliárias e corretores citados pela Secretaria de Saúde, demonstrando efetiva busca por outro imóvel.

C) Declaração expressa se, no entendimento da Prefeitura, a condição de coproprietário do imóvel por parte de agente político não configura impedimento legal, e indicar a base normativa utilizada.

D) Relação completa dos pagamentos realizados (datas, valores e empenhos) referentes ao período de vigência retroativa do aditamento nº 51/2025 (jun/2024 a abr/2025).

E) Esclarecimento sobre a retroatividade do termo aditivo, indicando o fundamento legal que permitiu que efeitos contratuais fossem reconhecidos em período anterior à assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



F) Indicação das medidas que a Administração pretende adotar para sanar eventual nulidade do contrato, caso reconhecida a incompatibilidade legal.

G) Informação sobre eventual comunicação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP) ou ao Ministério Público a respeito da situação contratual, e cópia dos documentos encaminhados, se houver.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

tz/rv2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29ZKE9HA01M96F09>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 29ZK-E9HA-01M9-6F09